



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 29 DE JULHO DE 2021.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 009/2021

De 29 de julho de 2021

Dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio emergencial pecuniário, às microempresas afetadas economicamente pela pandemia Coronavírus (Covid-19), no município de Caldas Brandão - Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)** para os Microempresários com atividades mercantis em pontos físicos ou de forma ambulante que tiverem seus rendimentos afetados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, buscando garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação de extrema pobreza nos termos da lei.

Parágrafo Único. O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput será pago diretamente ao titular da empresa previamente enquadrada e que atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em 02 (duas) parcelas.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial Pecuniário Serpa concedido através de transferência de renda direta ao beneficiário, mediante preenchimento dos requisitos seguintes:

I - Ter atividades suspensas pelo Decreto Municipal Nº 010/2021;

II - Está devidamente cadastrado na base de dados do Departamento de Arrecadação, vinculado a SEFIN do município de Caldas Brandão-PB;

III - Ser micro ou pequeno empresário com atividade comercial comprovada até a data de publicação desta lei.

IV - Ter um faturamento anual até o limite de R\$ 120.000,00;

V – Desempenhar pelo menos uma das atividades econômicas listadas na Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio dos recursos próprios transferidos por este Município.

Parágrafo Único. Caso os critérios constantes no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social sejam insuficientes, o Poder Executivo deverá abrir crédito adicional suplementar, através de projeto específico a ser enviado para a Casa Legislativa

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a **Lei Municipal nº 005/2021**, em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito de Caldas Brandão;/PB, em 29 de julho de 2021.


FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional